

Processo n.: @REP 23/80060694

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 54/PMT/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância em unidades escolares

Interessada: Grupo Chicatto de Terceirização Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 688/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, com amparo no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 54/PMT/2023, lançado pela Prefeitura Municipal de Tijucas, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância em unidades escolares.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tijucas que:

2.1. adote providências voltadas à exigência de prestação de garantia adicional em relação a contratos decorrentes do registro de preços a que alude o instrumento convocatório condutor do Pregão Presencial n. 54/PMT/2023, no caso de licitantes cujo valor global da proposta enquadre-se na hipótese descrita no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;

2.2. realize a efetiva fiscalização das avenças decorrentes do registro de preços a que alude o Pregão Presencial n. 54/PMT/2023, conforme prevê o art. 67 da Lei n. 8.666/93, com especial atenção no tocante ao recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução contratual, a teor do disposto no art. 71 da citada lei, de modo a se acautelar de eventuais controvérsias que possam resultar em sua responsabilização; e

2.3. em futuras licitações que tenham como objeto a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observe a necessidade de adequada fiscalização das obrigações previdenciárias e trabalhistas do contratado, bem como adote as medidas capazes de evitar a responsabilização do Poder Público, em atenção ao art. 121, §§ 1º a 3º, da Lei n. 14.133/2021.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU I/Div.5 n. 890/2023** e do **Parecer MPC/CF n. 3237/2023**, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Tijucas e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do feito, com fundamento no art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC